



Município de Visconde do Rio Branco
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 01 de DEZEMBRO de 2.025.

OFÍCIO GAB/PREF n.º 319/2.025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Marinho José de Almeida Neto
Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – MG

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação legislativa

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

1. CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Na oportunidade, solicito que seja dada a devida tramitação legislativa ao referido Projeto, em regime ordinário, para que possa ser analisado e deliberado pelos nobres Vereadores.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa Casa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO

PREFEITO MUNICIPAL



Município de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO, Estado de Minas Gerais, Luiz Fábio Antonucci Filho, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar, gerir e aplicar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas à preservação, conservação, defesa, controle, fiscalização, recuperação e melhoria do meio ambiente no Município de Visconde do Rio Branco/MG.

Art. 2º O Fundo tem por finalidade prover recursos para:

- I – a execução de programas, projetos e ações ambientais;
- II – o desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos ambientais;
- III – a promoção de educação ambiental;
- IV – a recuperação de áreas degradadas;
- V – o apoio à fiscalização ambiental;
- VI – o custeio de atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA;



Município de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – outras atividades compatíveis com os objetivos da política ambiental municipal.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O FMMA será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou pasta equivalente) e terá como órgão gestor o CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, que atuará como instância deliberativa.

Art. 4º Compete ao CODEMA:

- I – estabelecer critérios para a aplicação dos recursos do FMMA;
- II – aprovar os planos de aplicação apresentados pelo órgão executor;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos do Fundo;
- IV – deliberar sobre a destinação dos recursos, observando as diretrizes da política ambiental municipal.

CAPÍTULO III – DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 5º Constituem receitas do FMMA:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – recursos provenientes de convênios, contratos e acordos com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- III – receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV – valores arrecadados com multas e infrações ambientais impostas pelo Município e pelo Estado;
- V – compensações ambientais e contrapartidas financeiras;
- VI – doações de pessoas físicas ou jurídicas;



Município de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – outras receitas que lhe forem destinadas.

CAPÍTULO IV – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º A aplicação dos recursos do FMMA será precedida de plano de trabalho aprovado pelo CODEMA, com base em critérios técnicos, legais e de interesse público.

Art. 7º Os recursos do Fundo serão aplicados de forma descentralizada e transparente, podendo ser utilizados para:

I – aquisição de bens e serviços necessários à execução de programas e projetos ambientais;

II – capacitação técnica de servidores públicos e conselheiros do CODEMA;

III – celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos com atuação ambiental;

IV – realização de campanhas, eventos e atividades de educação ambiental.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O FMMA será gerido por conta bancária específica, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, que será responsável pelo controle contábil e prestação de contas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9º A execução orçamentária e financeira do Fundo estará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, bem como à prestação de contas anual ao CODEMA e à Câmara Municipal.



Município de Visconde do Rio Branco
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco/MG, ____ de _____ de 2025.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
Prefeito Municipal



Município de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei** tem por finalidade instituir o **Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA** do Município de Visconde do Rio Branco/MG, instrumento essencial para o fortalecimento da política pública ambiental local e para o cumprimento das metas de sustentabilidade previstas nas legislações federal e estadual.

O **Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA)** é um **mecanismo contábil e financeiro** destinado à **captação, gestão e aplicação de recursos voltados à preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais**. Sua criação visa proporcionar **autonomia financeira e eficiência administrativa** à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assegurando **maior capacidade de planejamento, execução e fiscalização das políticas ambientais**.

Os recursos do Fundo poderão ser oriundos de **dotações orçamentárias, convênios, compensações ambientais, multas, doações, receitas de aplicações financeiras e parcerias com entidades públicas e privadas**, conforme previsto no texto legal. Essa multiplicidade de fontes garante **sustentabilidade econômica** e viabiliza a execução de **projetos prioritários de interesse ambiental**, sem sobrecarregar o orçamento geral do Município.

Além disso, a gestão do FMMA será realizada de forma **participativa e transparente**, sob a supervisão do **Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA)**, que exercerá papel deliberativo quanto à destinação e acompanhamento dos recursos. Essa estrutura de governança assegura **controle social, descentralização das decisões e**



Município de Visconde do Rio Branco **ESTADO DE MINAS GERAIS**

alinhamento com os princípios da administração pública, previstos no **art. 37 da Constituição Federal**.

Do ponto de vista técnico, a implantação do Fundo representa um **marco de modernização da gestão ambiental municipal**, permitindo o financiamento contínuo de programas como o **Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)**, projetos de **educação ambiental**, **recuperação de áreas degradadas**, **proteção de nascentes**, **gestão de resíduos sólidos**, e **fortalecimento das ações do CODEMA**.

Assim, a proposta não apenas cumpre preceitos legais, mas também consolida uma **política ambiental estruturada, eficiente e participativa**, promovendo o **uso racional dos recursos naturais**, o **fortalecimento institucional do Município** e a **melhoria da qualidade de vida da população**.

Diante do exposto, **submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores**, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida **de relevante interesse público, ambiental e social**, que contribuirá para a **sustentabilidade e o desenvolvimento equilibrado do Município de Visconde do Rio Branco – MG**.

Visconde do Rio Branco/MG, ____ de ____ de 2025.



LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO
Prefeito Municipal